



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144

Rua Dr. André Sarmiento, 272 - Centro - CEP: 37.467-000

São Sebastião do Rio Verde/ MG

LEI ORDINÁRIA Nº 1045/2023

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores públicos em atividade no Município de São Sebastião do Rio Verde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores públicos em atividade no município de São Sebastião do Rio Verde, inclusive aos comissionados e contratados por tempo determinado.

§1º. A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§2º. O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

§3º. O auxílio-alimentação não será:

I – Incorporado ao vencimento ou remuneração;

II – Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

§4º. O auxílio-alimentação será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício.

§5º. O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês efetivamente trabalhado.

§6º. Para os efeitos deste artigo, considera-se como mês efetivamente trabalhado aquele em que não ocorrer nenhuma falta injustificada do servidor ao trabalho.

§7º. O auxílio-alimentação será devido a partir da data de início de exercício enquanto mantiver essa qualidade, e será pago na folha de pagamento do respectivo mês, a ser disponibilizada na mesma data da folha de pagamento respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144

Rua Dr. André Sarmiento, 272 - Centro - CEP: 37.467-000

São Sebastião do Rio Verde/ MG

§8º. O servidor em exercício na data de publicação desta Lei fará jus ao auxílio-alimentação integral relativamente ao mês da entrada nesta norma legal em vigor, a ser pago na folha de pagamento respectiva.

Artigo 2º - Fica autorizado a revisão anual do valor do auxílio-alimentação por ato do Chefe do Poder Executivo com base no índice nacional de preços ao consumidor (INPC) apurado no período.

Artigo 3º - O auxílio-alimentação não será devido ao servidor que estiver em gozo de licença ou afastamento de qualquer natureza, nem ao aposentado e pensionista.

§1º. O auxílio-alimentação será devido no período de gozo de férias regulamentares.

§2º. Nos afastamentos e licenças de qualquer natureza o auxílio-alimentação será devido proporcionalmente aos dias trabalhados no mês, antes do início ou depois do retorno da licença ou afastamento.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 15 de fevereiro de 2023.

Sandro Lisboa Martins

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO EM:

POR: 15 / 02 / 2023
CPF: 17.906.314-0001-50 INSCRITA MG

COM CARGO DE ACESSORIA DE GABINETE,
NO HALL DESSA PREFEITURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE - MG